

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 107/2019**

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos e privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do município, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero e seus derivados, no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros, autorizados, permitidos ou concedidos pelo Município ou por suas secretarias, autarquias e demais órgãos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos veículos, públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros, deverão afixar aviso da proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos, em locais de ampla visibilidade.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, bem como os condutores dos veículos de que trata esta lei, deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial.

Parágrafo único. O procedimento para a retirada do infrator será realizado na primeira parada do veículo, tão logo seja constatada a infração, devendo o motorista, o cobrador ou qualquer passageiro, solicitar ajuda policial, se necessário.

Art. 4º Anualmente serão feitas campanhas de publicidade, de esclarecimento, de informação e de orientação sobre a presente Lei, sem ônus para o município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 03 de abril de 2019.


TONINHO DO MEL
Vereador



FLS.	009
PROC.	140/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo diferencia-se da propositura original na medida em que suprime a imposição de obrigação, ao Poder Executivo, de regulamentar a lei dele resultante – evitando, assim, vício de inconstitucionalidade.

No mais, reafirma-se a justificativa apresentada ao projeto original, razão por que roga-se aos Senhores Vereadores seja o presente Substitutivo aprovado.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 03 de abril de 2019.

ad
TONINHO DO MEL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

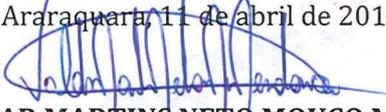
FLS.	010
PROC.	140/2019
C.M.	

DESPACHOS

Processo nº 140/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, a fim de definir corretamente o rito de sua tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 11 ABR 2019	Prazo para apreciação: 10 SET 2019	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos; 3 - Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 11 de abril de 2019.		
		
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____

TENENTE SANTANA
Presidente



PARECER Nº

213

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 107/2019

Processo nº 140/2019

Iniciativa: Vereador Toninho do Mel

Assunto: Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município, na forma que especifica, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

De proêmio, verifica-se que a matéria veiculada na presente propositura não se enquadra naquelas que constituem iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município – sendo imperativo que se destaque, no ponto, que a execução da medida proposta não acarretará despesas ao Município, conforme se depreende dos seus dispositivos.

Ademais, a propositura trata de matéria que se enquadra sob a rubrica do “específico interesse local”, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, uma vez que aquela visa conferir maior segurança no trânsito, e no transporte coletivo de passageiros, e proteger o bem-estar da população araraquarense, porquanto o consumo de bebidas alcoólicas neste, inclusive em razão de grande fluxo e aglomeração de pessoas variadas vezes, tem o condão de aumentar vertiginosamente o risco de conflitos entre passageiros e também de acidentes para o próprio consumidor, os quais podem ser graves ou até fatais.

Nesse diapasão, como visto, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto.

Com efeito, deve-se observar que a discussão em relevância – possibilidade de edição de lei municipal restringindo o consumo de bebidas alcoólicas – encontra-se dentro do chamado poder de polícia administrativa, que conforme leciona Hely Lopes Meirelles, consiste na “faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Revista dos Tribunais, 16ª edição, p.110).

Nesta esteira, sobre o poder de polícia, dispõe o art. 78 do Código Tributário Nacional:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	12
Proc.	1402019
Resp.	[assinatura]

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Ainda sobre o tema, o autor adrede ensina que "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento (...) Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público", (in "Direito Municipal Brasileiro", 6a ed., Ed. Malheiros, p. 370-371)

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 26 ABR. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	13
Proc.	140/2019
Resp.	[assinatura]

PARECER Nº 116 /2019

Processo nº 140/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 107/2019

Iniciativa: Vereador Toninho do Mel

Assunto: Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município, na forma que especifica, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 03 MAIO 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento

Folha	19
Proc.	140/2019
Resp.	CS

PARECER N°

013

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 107/2019

Processo nº 140/2019

Iniciativa: Vereador Toninho do Mel

Assunto: Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município, na forma que especifica, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

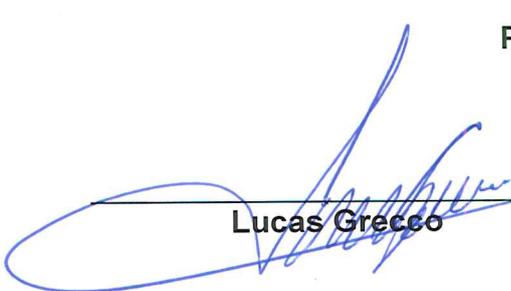
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

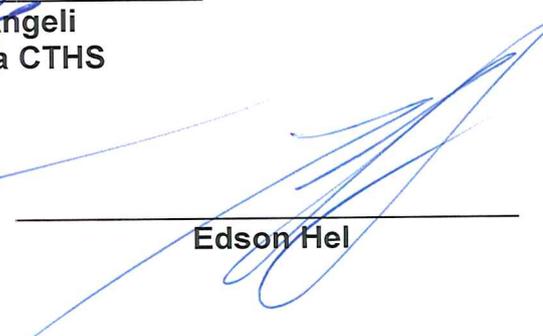
Sala de reuniões das comissões _____ 07 MAIO 2019



Rafael de Angeli
Presidente da CTHS



Lucas Grecco



Edson Hel